



ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO



SANDER MÁRCIO FERNANDES LEITE

**PARQUE SERRA RICARDO FRANCO – DIREITO A TERRA V. PROTEÇÃO
AMBIENTAL: CONFLITOS DE INTERESSES E A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

SANDER MÁRCIO FERNANDES LEITE

PARQUE SERRA RICARDO FRANCO – DIREITO A TERRA V. PROTEÇÃO
AMBIENTAL: CONFLITOS DE INTERESSES E A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito
à Universidade de Mato Grosso -
UNEMAT, sob a orientação da Professora
Acássia Mirelle Martins.

Pontes e Lacerda – Mato Grosso

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

SANDER MÁRCIO FERNANDES LEITE

PARQUE SERRA RICARDO FRANCO – DIREITO A TERRA V. PROTEÇÃO
AMBIENTAL: CONFLITOS DE INTERESSES E A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Trabalho de conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, no Curso de Bacharelado em Direito, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Em ____/____/____, a banca examinadora considera aprovado o Trabalho de Curso do Acadêmico SANDER MÁRCIO FERNANDES LEITE, para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Orientador:

ACÁSSIA MIRELLE MARTINS
Universidade do Estado de Mato Grosso

Membros da banca:

ELZIRA DOS SANTOS MATOS
Universidade do Estado de Mato Grosso

THIAGO MOREIRA RODRIGUES
Universidade do Estado de Mato Grosso

AGRADECIMENTOS

A entrega deste trabalho encerra uma longa estrada de cinco anos, onde abri mão de muita coisa. Contudo, esta dedicação é recompensadora pelo conhecimento adquirido e, principalmente, pelos relacionamentos construídos com aqueles que contribuíram para conclusão deste curso.

Agradeço ao Jesus Cristo, meu Senhor, pelo dom da vida e por sua misericórdia que se renova a cada dia.

Agradeço a minha esposa Josy Lillian, o amor da minha vida, pelo companheirismo, dedicação e apoio durante todos esses anos.

Agradeço aos meus filhos: Ana Luisa, Luana Gabriela e Davi Sander, pela compreensão de minha ausência por tantas noites, mas que sempre demonstraram seu amor por mim, me incentivando nessa jornada.

Agradeço a minha mãe Elisabeth Bringsken Leite e meus irmãos Enio Júnior, Marcos Cléber, Nabila Fabielle e Nubia Tatiane, pelo amor, pelo carinho e por sempre estarem presentes nos momentos felizes e também nos difíceis da minha vida.

Agradeço a todos os meus amigos, em especial, aos “3AS”: Antônio Coelho Filho, Alex Pereira de Oliveira e Aguinaldo Nantes, que me aturaram nessa longa viagem de cinco anos, afinal foram quase 240.000 quilômetros, o que praticamente daria seis voltas completas no globo terrestre.

Agradeço aos professores pela ajuda e dedicação durante essa caminhada, em especial a minha professora orientadora Acássia Mirelle Martins, pelo compromisso na orientação e na prática da vida acadêmica e mais ainda por aceitar o desafio de me orientar nesse trabalho de conclusão praticamente aos 45 minutos do segundo tempo.

Agradeço a todos que de forma direta ou indireta, contribuíram para a realização desse sonho.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACP – Ação Civil Pública

CAR – Cadastro Rural Ambiental

SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente

MPE – Ministério Público Estadual

PESRF – Parque Estadual Serra Ricardo Franco

SNUC – Sistema Nacional de Unidade de Conservação

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

UC – Unidade de Conservação

V. – Versus

RESUMO

PARQUE SERRA RICARDO FRANCO – DIREITO A TERRA V. PROTEÇÃO AMBIENTAL: CONFLITOS DE INTERESSES E A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A humanidade, nos tempos atuais, está sendo despertada para a verdade básica de que a natureza é finita e que o uso equivocado da biosfera ameaça, em última análise, a própria existência humana e a forma como a sociedade se relaciona com o ambiente tem sido foco de pesquisa, análise e criação de regras para a utilização justa, cuidadosa e econômica dos recursos naturais, divergindo as formas de agir conforme os objetivos propostos. Através da legislação vigente que busca orientar o manejo do uso da natureza pelo ser humano, tem-se a justa preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural o que certamente alcança-se para o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, e aspirações das gerações futuras, garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral (BRASIL, 2000). O estabelecimento de áreas naturais protegidas – um dos eixos de sustentação conservacionista – vem sendo utilizado como ferramenta para salvaguardar o patrimônio natural desde 1872. E motivado por este comentário, no Brasil, a primeira iniciativa neste sentido ocorreu em 1937, com a criação do Parque Nacional do Itatiaia. O conceito e manejo das áreas de manutenção, unidade de conservação de uso sustentável evoluíram consideravelmente, cujas finalidades perpassam pela preservação da diversidade biológica, sustentação dos processos ecológicos fundamentais aliados à pesquisa científica, à educação ambiental, à recreação em contato com a natureza, ao turismo ecológico e ao desenvolvimento regional/ambiental ordenado. Assim, ao estudarmos sobre o Parque Serra Ricardo Franco - direito a terra v. proteção ambiental busca-se unir diferentes objetivos visando não só à conservação ambiental, mas também à construção de uma nova relação humana com o meio natural. Os parques nacionais são concebidos como unidades de conservação, proteção integral e preservação da natureza, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais incluindo pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico, desenvolvidas de acordo com as normas estabelecidas pelo plano de manejo (BRASIL, 2000).

Palavras – chave: Meio Ambiente. Recursos Naturais. Parques Sustentáveis. Parque Serra Ricardo Franco. Manejo e Proteção.

ABSTRACT

SIERRA PARK RICARDO FRANCO – RIGHT TO EARTH V. ENVIRONMENTAL PROTECTION: CONFLICTS OF INTEREST AND THE EFFECTIVENESS OF THE ACTIONS OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE

Humanity today is being awakened to the basic truth that nature is finite and that misuse of the biosphere ultimately threatens human existence itself and the way society relates to the environment has been focus of research, analysis and creation of rules for the fair, careful and economic use of natural resources, diverging the ways of acting according to the proposed objectives. Through the current legislation that seeks to guide the management of the use of nature by the human being, we have the proper preservation, maintenance, sustainable use, restoration and recovery of the natural environment which certainly reaches the greatest benefit, on a sustainable basis, to the present generations, and aspirations of future generations, guaranteeing the survival of living beings in general (BRASIL, 2000). The establishment of protected natural areas - one of the axes of conservationist support - has been used as a tool to safeguard natural heritage since 1872, with the creation of the first national park, Yellowstone National Park in the United States, and later adopted by others countries (DIEGUES, 1998). And motivated by this comment, in Brazil, the first initiative in this sense occurred in 1937, with the creation of the Itatiaia National Park. The concept and management of the areas of maintenance, conservation unit for sustainable use have evolved considerably, whose goals are for the preservation of biological diversity, sustainability of the fundamental ecological processes allied to scientific research, environmental education, recreation in contact with nature, ecological tourism and to orderly regional / environmental development. Thus, when studying about the Serra Ricardo Franco Park - the right to land x environmental protection seeks to unite different objectives aiming not only at environmental conservation, but also at the construction of a new human relationship with the natural environment. National parks are designed as units of conservation, integral protection and preservation of nature, admitting only the indirect use of their natural resources including scientific research, education and environmental interpretation activities, recreation and ecological tourism, developed according to the norms established by the management plan (BRASIL, 2000).

Keywords: Environment. Natural resources. Sustainable Parks. Serra Ricardo Franco Park. Handling and Protection.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I CRIAÇÃO, FUNÇÃO SOCIAL E IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DO PARQUE ESTADUAL SERRA RICARDO FRANCO	12
1.1 Função Social e Importância Econômica do PESRF	16
1.2 Conflito Agrário no PESRF	20
CAPÍTULO II OS CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE NA ÁREA DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE RICARDO FRANCO	21
CAPÍTULO III INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA AO PARQUE SERRA RICARDO FRANCO	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	31

INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso tem por foco principal o estudo e valorização do Parque Estadual Serra Ricardo Franco, localizado em Vila Bela da Ss. Trindade, que é uma unidade de Conservação de Proteção Integral do Bioma Amazônico, que foi criado pelo Decreto nº 1.796, de 04 de novembro de 1997, com área de 158.620,85 hectares, visando garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade de movimentação das espécies da fauna nativa, e ainda preservando a amostra representativa dos ecossistemas existentes na área.

Verificou-se ao longo deste estudo que muitos são os conflitos que envolvem o direito à posse e uso da terra, nessa região, em especial as disputas que ocorrem na Região do Parque Serra Ricardo Franco, e hoje são alvo de Ações Cíveis Públicas e também de um Termo de Ajustamento de Conduta, entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

O uso de Ação Cível Pública e de Termo de Ajustamento de Conduta, tem sido os instrumentos utilizados pelo Ministério Público na defesa dos direitos difusos e coletivos na proteção e conservação ambiental, mas não resta claro os efeitos práticos diante da morosidade processual existente, no caso do Parque Estadual Serra Ricardo Franco.

A Constituição Federal de 1988, mais especificamente no seu artigo 225, consagrou o Meio Ambiente como um importante bem jurídico, consignando em seu *caput* que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."(CONSTITUIÇÃO FEDERAL,1988)

Assim, o Direito Ambiental dispõe de ferramentas administrativas e jurídicas que visam à proteção e conservação do meio ambiente, possibilitando a proteção e reparação do ecossistema, ou quando dessa impossibilidade, o pagamento de indenizações pelos danos causados. Ao Ministério Público, bem como a outros legitimados, são conferidos instrumentos e poderes para que alcancem esses objetivos, e dentre estes instrumentos estão a Ação Cível Pública e o Termo de Ajustamento de Conduta.

Sabendo que o aspecto tempo, é essencial na proteção e conservação do meio ambiente, tendo em vista que quanto antes o perigo for afastado, ou o dano reparado, certamente o direito da coletividade estará melhor assegurado, este trabalho tem com objeto o estudo dos resultados obtidos especificamente no Parque Estadual Serra Ricardo Franco, através desses instrumentos legais que podem ser analisados para verificar sua eficiência e eficácia na obtenção dos objetivos elencados pela Constituição Federal, quais sejam a necessidade de conhecimento da possível efetividade das Ações Cíveis Públicas em Defesa do Parque; Conhecer como vem decidindo os magistrados nas Ações Cíveis Públicas, originadas no MPE na defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, especificamente no caso Parque Estadual Serra Ricardo Franco e a verificação se a aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta tem efeitos práticos na tutela do Meio Ambiente, identificando possíveis inconstitucionalidades no Decreto nº 1.796 para possíveis ajustes contidos na mesma lei.

CAPÍTULO I - CRIAÇÃO, FUNÇÃO SOCIAL E IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DO PARQUE ESTADUAL SERRA RICARDO FRANCO

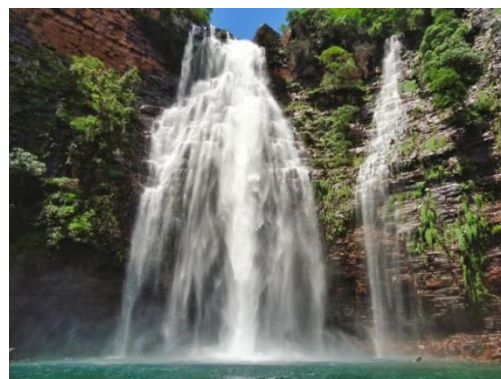
Considera-se de grande importância, para a região Centro Oeste, a criação do Parque Estadual Serra Ricardo Franco para garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade de movimentação das espécies da fauna nativa, de tal forma a preservar a amostra representativa dos ecossistemas existentes na área, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação e pesquisa científica de imensurável importância ambiental.

O Parque Estadual Serra de Ricardo Franco foi criado por meio do Decreto Estadual nº 1.796/97, visando “garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade de movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostra representativa dos ecossistemas existentes na área, e proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação e pesquisa científica.” (DECRETO ESTADUAL, 1997)

Com a edição do Decreto, ficou delimitada a área de 158.620,85 hectares (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte hectares e oitenta e cinco ares) para a formação da aludida unidade. O Parque está situado no extremo oeste do Estado de Mato Grosso, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na fronteira com

a Bolívia, formando um mosaico com o Parque Nacional Noel Kaempff Mercado da Bolívia. Caracteriza-se por representar um divisor de águas das Bacias Amazônicas e do rio da Prata. Possui ambientes de Pantanal ao longo do rio Guaporé, de cerrado que ocupa a maior parte da sua área, e de floresta com espécies arbóreas de grande e pequeno porte.

Figuras: 1. Serra Ricardo Franco e 2. Cachoeira Jatobá com biodiversidade de fauna e flora.



Fonte: RDNews e youtube.com

A Lei Estadual nº 9.523/2011, regulamentando o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seguindo as premissas da Lei Federal nº 9.985/2000, disciplinou as Unidades de Conservação em âmbito estadual. De acordo com a legislação vigente, dentro da área do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, por se tratar de Unidade de Conservação de Proteção Integral, só é permitido o uso indireto dos seus recursos naturais.

O Observatório de Unidades de Conservação, informa que a Serra de Ricardo Franco apresenta uma alta diversidade de ecorregiões e de ecótonos, e de alta prioridade para a conservação da diversidade biológica, destacando a relevância do Rio do Guaporé como verdadeiro corredor de conexão de flora e fauna entre as bacias Amazônica e Platina.

Evidencia-se que as Unidades de Conservação (UCs) representam um patrimônio nacional de valor inestimável, com enorme potencial para promover benefícios significativos ao bem-estar humano e ao desenvolvimento do país de forma racional e sustentada. São áreas voltadas à manutenção da biodiversidade, à proteção de espécies ameaçadas e à promoção do desenvolvimento sustentável, além de proporcionar meios e incentivos para o desenvolvimento de pesquisas, educação ambiental e uso público.

As UCs ocupam em torno de 17% do território brasileiro, em diferentes categorias e esferas de gestão, tendo sido criado pelo WWF-Brasil¹ e instituições parceiras em 2012 e dois anos após o lançamento do Observatório, um grande volume de documentos e informações se encontram atualizadas diariamente estando disponíveis para consulta e download pelo próprio sistema.

Conforme matéria jornalística circulada no site da SEMA/MT,

O Parque Estadual Serra Ricardo Franco é uma “unidade de conservação estadual com maior potencial turístico de Mato Grosso. (...) A unidade de conservação contém em seu interior centenas de cachoeiras, piscinas cristalinas, vales e uma vegetação que reúne floresta Amazônica, o Cerrado e Pantanal, com espécies únicas de fauna e flora, algumas ainda desconhecidas da ciência. Também fica nele a cachoeira do Jatobá, a maior do Estado, com 248 metros de queda, bem como a cachoeira dos Namorados e o Poção do 'Edmilson Goiano”.

A função normatizada para as Unidades de Conservação é zelar pela sobrevivência dos animais e plantas e contribuindo assim para regulação do clima, abastecimento dos mananciais de água e proporcionando qualidade de vida às populações humanas. O relatório técnico da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e Ordem Urbanística do Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2014 (fls. 749/776 do CI), deixa claro que o Parque Estadual Serra Ricardo Franco abriga inúmeras nascentes, formando cerca de 30 cachoeiras e um número ainda maior de tributários do Rio Guaporé e do Rio Verde. Daí a grande importância ecológica, haja vista a grande biodiversidade faunística, presença de espécies raras e recursos hídricos, que se associam às belezas naturais do Parque.

Para maior conhecimento de toda essa riqueza citamos:

A “Cachoeira do Jatobá: com quase 250 metros de queda d’água sendo a maior cachoeira do Estado e a 5º maior do País. Para chegar até seu topo percorre-se trilhas de onde se descortina uma série de belezas naturais, como cachoeiras menores e um gradiente de vegetação que da base ao topo transita, respectivamente, entre espécies de Floresta e Cerrado;

¹ Disponível em: <www.wwf.org.br/?42382/Observatorio-de-UCs-Biodiversidade-em-Unidades-de-Conservacao>

A “Cachoeira do Edmilson Goiano” que possui este nome em homenagem ao então proprietário da fazenda que detém a posse daquela parcela do solo. Contempla-se a beleza da forte queda d’água que integra essa cachoeira, apresentando um lago que se forma logo após e serve como berçário de peixes.

A Queda D’Água no Rio Verde que é um tributário do Rio Guaporé. A cerca de 15 km do ponto onde o Rio Verde deságua no Rio Guaporé, dentro dos limites da Fazenda Jatuarana, localiza-se uma pequena cachoeira, que também se caracteriza como berçário de peixes. Neste local encontram-se espécies vegetais da Família Podostemácia, um grupo de plantas pouco estudadas, indicando que o ambiente está preservado e sua presença pode estar relacionada com a grande quantidade de peixes, devido a disponibilização de alimentos para ictiofauna.

Há poucos estudos sobre o levantamento e aspectos ecológicos dos componentes da fauna local, em especial dentro dos limites do PE Serra de Ricardo Franco, mas há registros da ocorrência de algumas espécies que se encontram na lista de animais em risco de extinção no entorno do Parque, como o boto-cor-de-rosa e boto-cinza que ocorrem com certa frequência no trecho do Rio Guaporé adjacente ao Parque e estão ameaçados pela caça, captura acidental em atividades pesqueiras, fragmentação dos rios gerada pelas barragens de usinas hidrelétricas e principalmente pela degradação ambiental, assim como acontece com as lontras e ariranhas que também se encontram nessa região.

A região apresenta o registro de cerca de 300 espécies de aves de acordo com o site Wikiaves do Brasil. Este número demonstra uma alta diversidade deste grupo de animais, uma vez que a região não se trata de um polo bem explorado pelos observadores de aves, fato este sugere que o número de espécies seja bem mais elevado.

Além da importância ecológica, a presença de fauna e flora exuberantes e belas cachoeiras, a Serra de Ricardo Franco, é tida como o local que inspirou o livro “Mundo Perdido”, de Conan Doyle, o qual tempos depois deu origem ao filme Indiana Jones, de Steven Spielberg. Assim, é de se ver que o Parque Estadual Serra Ricardo Franco possui importância ambiental ímpar, uma vez que abriga um dos mais ricos ecossistemas do Estado, com áreas de transição entre a Amazônia, Cerrado e o Pantanal, concentrando alto grau de diversidade biológica e endemismo.

1.1 - A Função Social e Importância econômica do Parque Serra Ricardo Franco.

O parque estadual Serra de Ricardo Franco se enquadra dentro da característica de UC de Proteção Integral (PI) e sua guarda está a cargo da SEMA-MT. Conforme o Informativo Mato Grosso (1997, p. 2) “os Parques Estaduais (...) destinam-se à proteção integral de áreas naturais inalteradas ou pouco alteradas pela ação do homem, que oferecem relevante interesse do ponto de vista científico, cultural, cênico, educativo e recreativo”.

Segundo as informações veiculadas pelo governo mato-grossense, a SEMA-MT lançará edital para contratação de empresa para fazer o plano de manejo da unidade de conservação e a partir daí terá como proposta abri-la para uso público na área de ecoturismo, uma vez que na área ocupada pela UC podem ser relacionados inúmeros atrativos: cachoeiras, piscinas naturais, vales e vegetação que reúne floresta Amazônica, Cerrado e Pantanal, com espécies únicas de fauna e flora, algumas possivelmente desconhecidas da ciência.

Existem algumas problemáticas inerentes ao uso racional da UC, principalmente àquelas relacionadas a regularização fundiária, pois na época de sua criação já haviam posseiros residindo o local e provavelmente ao longo de quase duas décadas diversos atores sociais promoveram “grilagem” de terras. Acrescenta-se também que as infraestruturas já instaladas dentro sua área vem sofrendo com a falta de manutenção e em grande parte não vem exercendo suas funções.

Segundo a avaliação de Zigomar Ferreira Franco Filho, membro da Associação dos Produtores da Ricardo Franco (Aprofranco), em Vila Bela da Santíssima Trindade (distante 520 km de Cuiabá), o Parque Serra de Ricardo Franco precisa ser redesignado ou então as 127 famílias que possuem propriedades dentro da área precisam receber indenizações.

“A redesignação do Parque Serra de Ricardo Franco precisa ser promovida para garantir que os produtores rurais que tiveram suas terras invadidas pelo Parque em 1997, conquistem seu espaço produtivo novamente, ou que sejam ressarcidos pelo Estado, já que 100% das famílias da região têm a garantia de propriedade privada dos imóveis”, afirmou, Taques, o atual Governador do Estado de MT.

Para ele, é importante dar novos limites ao Parque, tirando as propriedades rurais de dentro da área de preservação ambiental. Zigomar é um dos que afirma

que não invadiu o parque, mas sim o parque invadiu suas terras, quando a unidade de preservação foi criada pelo falecido ex-governador Dante de Oliveira.

A situação do Parque foi alvo de grande discussão até maio de 2017. A Assembleia Legislativa discutiu uma proposta de um deputado estadual de extinguir a unidade de proteção ambiental, enquanto Governo e Ministério Público discutiam a regularização da área, que nunca foi completamente implantada, mesmo após 20 anos de sua criação.

Por fim, o governador Pedro Taques (PSDB) assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com Ministério Público para regularizar a área. O Governo do Estado tem 14 meses para fazer o diagnóstico fundiário, para posteriormente elaborar um cronograma para indenizar e desapropriar a quem é de direito, bem como expulsar invasores.

Além disso, o Governo do Estado dilatou o prazo para concluir o plano de manejo de oito para 21 meses, e conseguiu atenuar a multa de R\$ 100 mil para R\$ 1 mil diário, com máximo de R\$ 1 milhão, caso o Governo não cumpra as obrigações no prazo por item do acordo.

Para Zigomar, o parque precisa ser redelimitado a fim de que os produtores tenham segurança jurídica e possam continuar a gerar renda ao Estado. “Estamos diante de uma situação na qual a redesignação do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco é importante para garantir que as 127 famílias de produtores rurais da região tenham possibilidade de continuar investindo em uma produção comprovadamente sustentável e de acordo com rígida legislação brasileira”, ponderou.

A assessoria de imprensa² da Aprofranco listou algumas situações em que outros parques passaram por redesignações. A redesignação inteligente de parques ambientais, priorizando a qualidade do uso dessas reservas tem sido cada vez mais discutida no âmbito nacional e garantido segurança jurídica a produtores rurais, sem prejuízo ao meio ambiente.

A Câmara dos Deputados (16.05), através da Medida Provisória 756/2016³, reduziu em 20% a área do Parque Nacional de São Joaquim (PR). A medida foi necessária para devolver o direito a antigos moradores e produtores da região, que

² OLHARDIRETO – NOTÍCIA – POLÍTICA MT DA REDAÇÃO – JARDEL P. ARRUDA, 2017

³ Disponível em: <<http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=435353¬icia=nova-delimitacao-ou-ressarcimento-as-familias-do-parque-serra-de-ricardo-franco-defende-produtor>>

desde a época da criação do Parque, em 1961, vêm sofrendo os duros efeitos da insegurança jurídica ou da impossibilidade de cultivar a terra, como fonte de renda, e, ou produtos de subsistência.

Com base na entrevista realizada com o gerente regional da UC, identificado como “L.M.”, foi possível relacionar algumas problemáticas existentes e que tem impactado principalmente a gestão do parque. São eles: a atividade de garimpagem de ouro, o desmatamento, o pequeno número de servidores disponíveis para gerir a UC (apenas dois – gerente e assistente técnico), a baixa identificação da população local com a real função da UC, o uso incorreto nas atividades de lazer (ingresso de veículo, som alto, disposição de resíduos gerados etc.). Acrescentou-se também um certo “entrave” relacionado ao limite oeste da UC fazer fronteira com a Bolívia. Do lado boliviano existe o parque nacional denominado “Noel Kempff” e no período de estiagem a propagação de incêndio na região é constante e as ações insuficientes por parte dos responsáveis pelo parque boliviano coloca em risco o meio biótico do parque estadual Serra de Ricardo Franco.

Disse ainda o entrevistado que o ponto mais preocupante é a questão fundiária da UC, visto que cerca de 80% de sua área é ocupada por propriedades privadas. Para o gerente do parque, tal situação só deverá se amenizar com a criação do plano de manejo e adoção do mecanismo de compensação ambiental (os reais proprietários que estão na área receberão indenização em decorrência de atividades impactantes ao meio ambiente). Sendo assim, considera-se que a elaboração e a implementação do plano de manejo da UC poderá trazer a sustentação legal para a mesma e ademais, mitigar e/ou excluir os conflitos existentes e vindouros, principalmente agrários e tornando assim reais e válidos os objetivos que se esperam para a UC.

Enfim, as atividades de visitação praticadas em contato com atributos naturais e culturais de áreas protegidas buscam despertar o respeito e a importância destes recursos e o envolvimento da população humana com as UCs. Porém a falta de planejamento, normatização e fiscalização podem resultar em prejuízos tanto à experiência do visitante quanto à conservação da área. A elaboração do Plano de Manejo virá fomentar a utilização racional dos recursos naturais da UC.

Anualmente, a Prefeitura Municipal Vila Bela recebe uma média de R\$ 753 mil em ICMS Ecológico⁴, o que representa um incentivo para a economia local. Além disso, o parque pode oferecer diversos atrativos para as cadeias produtivas, especialmente na área do ecoturismo, que é um dos setores com melhor distribuição de renda à população. Com a abertura para o uso público, outros empreendimentos podem ser agregados, como pousadas, hotéis, restaurantes, pesqueiros, rede credenciada de guias, entre outros serviços.

Por ser a primeira capital de Mato Grosso, a pequena Vila Bela traz ruínas de uma catedral do período colonial. Também constitui o marco de uma história que começa em 1752, época da descoberta de riquezas minerais na região do Rio Guaporé que fez com que a coroa portuguesa se apressasse em povoá-la, temendo que os vizinhos espanhóis fizessem o mesmo. O governador do departamento boliviano de Santa Cruz, Rubén Armando Costas Aguilera esteve no 2º Encontro de Áreas Protegidas da Zicosur, na Bolívia, no ano passado, e está buscando essa aproximação com os países sul-americanos, o que deve se concretizar em uma rota com estímulo ao turismo sustentável nessa região.”

O Parque Serra de Ricardo Franco é uma unidade de conservação que pertence ao grupo de proteção integral, ou seja, no espaço pode ser feito apenas o uso indireto com ações de turismo ecológico, com passeios, trilhas e educação ambiental. A Sema já tem na sua programação de lançar o edital para contratação de uma empresa que faça o plano de manejo do parque até setembro deste ano.

O termo de referência está sendo analisado pelo setor administrativo e jurídico do órgão ambiental agregando um pacote de planos de manejo para 11 unidades estaduais do grupo de proteção integral. Atualmente, Mato Grosso possui 56% dos seus parques estaduais com plano de manejo, enquanto a média nacional é de 13%. Com mais essa iniciativa da Sema, 100% deles terão meios de implementar ações para concretizar o uso público desses espaços.

Atualmente, o parque tem uso restrito ao circuito de trilhas da Cachoeira dos Namorados, um espaço que será revitalizado pela atual gestão por ser muito utilizado com opção de lazer pelos moradores da região, pois apesar de ser livre o

⁴ Disponível em: <www.vgnoticias.com.br/cidades/estado-regulamenta-uso-de-parque-ricardo-franco/44480>

acesso, ainda carece de trilhas e passarelas que possibilitem o acesso de portadores de necessidades especiais e para idosos.

Expedição científica: Está prevista para iniciar ainda este ano uma expedição do Museu Nacional reunindo profissionais de várias áreas do país para explorar as características únicas do parque de Mato Grosso. Este é um projeto de longo período de duração que demonstra mais uma vez o destaque dessa área pelas suas características únicas, que reúne 174 espécies de peixes, entre eles, tucunaré, matrinhã e jaú. Entre os mamíferos é possível destacar macacos, onça-pintada, anta, lontra, tamanduás, além de inúmeras variedades de anfíbios, répteis e aves, como emas e gaviões.

1.2 - Conflito agrário no Parque Serra Ricardo Franco

A unidade de conservação foi criada pelo Decreto nº 1.796, de 4 de novembro de 1997, época em que já havia posseiros residindo o local. Mas, ao longo dos anos diversas pessoas promoveram grilagem nessa área pública. Para dar resposta a esta situação, a Sema iniciou, desde outubro de 2015, ações de levantamento e atualização das ocupações no interior da unidade para identificar quais estão dentro da legalidade. Desde que foi deflagrada a operação encontrou diversos crimes ambientais, totalizando multas que ultrapassam R\$ 800 mil. As fiscalizações serão mensais durante o primeiro semestre deste ano.

Até o momento 35 propriedades legais foram identificadas, que serão cadastradas para viabilizar os processos de compensação de reserva legal de áreas degradadas por meio do Programa de Regularização Ambiental (PRA). A Sema criará uma base de dados com esse cadastro de moradores que estão no parque antes de sua criação e que possuem documento de posse. Depois, essas pessoas terão duas alternativas: vender a propriedade para o Estado, que irá indenizá-las, ou para outros proprietários rurais de Mato Grosso que necessitem de áreas de reserva legal para compensar a área degradada. Essa operação tem apoio do programa do governo federal Áreas Protegidas da Amazônia Legal (Arpa), de promoção do desenvolvimento sustentável de unidades de conservação e segue a orientação do Acórdão nº 5.644/2013 do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT).

CAPÍTULO II - OS CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE NA ÁREA DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE RICARDO FRANCO

O texto utilizado nas decisões liminares proferidas pelo Juiz de Direito Leonardo de Araujo Costa Tumiaty, da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Portal Direitoagrário.com, determinou o bloqueio dos bens de mais de 51 propriedades rurais localizadas em área correspondente ao Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, em Vila Bela da Santíssima Trindade, a 562 km de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, tudo por suposto dano ao meio ambiente.

O caso ganhou repercussão nacional pois dentre os proprietários que tiveram os bens bloqueados encontram-se o atual Ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha, segundo [reportagem do site G1](#). Ocorre que a respectiva decisão liminar causou surpresa, pois inova ao utilizar os dados do CAR (Cadastro Rural Ambiental) em nítida militância judicial contra agricultores proprietários.

Comentário de **Marcelo Feitosa**, Advogado com atuação especializada em causas agroambientais:

Aos olhos da legislação ambiental brasileira, as “unidades de conservação” de proteção integral ou de uso sustentável, só podem ser criadas por ato do Chefe do Poder Executivo (decreto do Presidente da República, do Governador ou do Prefeito), nas respectivas esferas de atuação, com a finalidade de possibilitar maior conservação ambiental. Em regra, para que uma “unidade de conservação” possa ser instituída por ato do Poder Público, deve ser realizada elaboração prévia de estudos técnicos ambientais, consultas públicas, diagnósticos ambientais, etc.

Vale também ressaltar, que estes espaços territorialmente protegidos, em geral, são formados por terras públicas ou, quando derivadas de áreas particulares, ficam sujeitas à desapropriação por parte do poder público, gerando ao particular o direito à justa indenização. E, ainda que seja realizado pelo Estado sem obediência às formalidades do procedimento expropriatório, no caso de desapropriação indireta, cabe aos proprietários o socorro às vias judiciais para a indenizabilidade plena e justa das propriedades rurais afetadas.

Em se tratando de uma obrigação do Estado em relação ao particular, só há de se falar em criação de Parque Estadual, se houver o efetivo pagamento do valor indenizatório aos proprietários rurais afetados pela sua criação, uma vez que se trata de interferência direta que retira a característica econômica do imóvel que se destina à exploração da atividade agrária. A simples criação da Unidade de Conservação, por meio de Decreto Federal, Estadual ou municipal, não pode levar a área afetada à aplicação do regime jurídico da Lei nº 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), até porque imóvel agrário não pode ser confundido com unidade de conservação.

Nota-se claramente, no caso do Parque Estadual Serra Ricardo Franco, que nada obstante tenha sido instituída a Unidade de Conservação por parte do Poder Estatal, os critérios legais para a sua efetivação não foram obedecidos pelo Poder Público, o que viola o direito fundamental de primeira geração dos cidadãos proprietários dos imóveis rurais afetados. Neste sentido, não poderia o Poder Judiciário, determinar a aplicação da lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação, em parques que não existem de fato isto é, nos chamados “Parques de papel”, sob pena de se penalizar duplamente os proprietários afetados pelas arbitrariedades estatais.

Outro ponto bastante importante e que chamou atenção da comunidade jurídica, por meio desta decisão jurisdicional, foi o alto e desproporcional valor atribuído às supostas irregularidades ambientais à título de sanção pecuniária. Entre as 51 fazendas afetadas pelas diversas decisões, há casos em que foi fixada a indisponibilidade dos bens dos proprietários até o valor de R\$ 818.431,20 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais, e vinte centavos) pela suposta degradação de 15 hectares, e há outros casos mais severos de decretação de indisponibilidade dos bens com o bloqueio judicial de valores de até R\$ 38.000.000,00, o que pode superar, em alguns casos até mesmo o valor venal destes imóveis agrários.

Poderia ser mais um caso de aplicação equivocada das leis ambientais no Brasil, com a inobservância completa dos postulados jurídicos da razoabilidade e da proporcionalidade, o que pode ocasionar um peso desequilibrado na aplicação da justiça socioambiental, construindo uma interpretação jurídica que despreza os conceitos basilares instituídos pelo texto do novo código florestal brasileiro e pelo Decreto que regulamento os crimes ambientais no País.

O equilíbrio da balança ecológica deve se dar em observância às regras jurídicas que priorizem o um desenvolvimento capaz de suprir as necessidades atuais, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades futuras, das atividades agrárias no Brasil, conforme prevê o artigo 225 da Constituição Federal, em seu caput, e não por meio de decisões que levam a efeito aspectos românticos da interpretação das leis agroambientais.

No grupo de Proteção Integral a proteção é intensa, buscando-se a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos atributos naturais, ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. (art.2º, IX, da Lei SNUC)

Ressalta-se que Vila Bela da Santíssima Trindade possui os três biomas: Floresta Amazônica, Cerrado e Pantanal, em constante degradação ambiental, sendo que o Parque Estadual Serra de Ricardo Franco é refúgio de espécies endêmicas e abriga um ecossistema de valor inestimável para a humanidade.

Como bem salientou o órgão do Ministério Público, em sua inicial na Ação Civil Pública:

“De acordo com o relatório da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), entre os anos de 2000 e 2005, o Brasil registrou a maior perda de floresta nativa em todo o mundo, mais de 40% de todo o desmatamento registrado no planeta ocorreu em terras brasileiras. Nesse período, segundo o relatório, o país perdeu uma média de 31 mil km² de florestas a cada ano, incluindo todos os biomas. Em cinco anos, uma área do tamanho do estado do Acre teria sido desmatada no Brasil, pouco mais de 150 mil km².

A maioria do desmatamento se concentra no chamado “Arco do desmatamento”, situado ao longo da divisa entre o Norte e Centro-Oeste do Brasil, ao longo do ecótono entre o Cerrado e a Floresta Amazônica, com início no sul do Pará, passando pelo norte de Tocantins e Mato Grosso, atravessando Rondônia e terminando no Acre. Trata-se da linha de expansão da fronteira agropecuária, onde milhares de quilômetros quadrados de cerrados e florestas são convertidos em pastagens para alimentar o gado e plantações de soja, arroz e milho.”

Em outubro do ano de 2016 foi publicado o Boletim do desmatamento da Amazônia Legal SAD4 (outubro de 2016), do Imazon, informando acerca do desmatamento em uma área de 202 km² na Amazônia Legal. Sendo certo que o

Estado de Mato Grosso, infelizmente, detinha o título de “campeão” do desmatamento. {Mato Grosso (41%), Rondônia (28%), Amazonas (13%), Pará (12%), Acre (4%), Roraima (1%) e Tocantins (1%)}. O Boletim mostrava ainda que entre os dez municípios da Amazônia que mais desmataram, oito são de Mato Grosso (Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Cláudia/MT, Gaúcha do Norte/MT, Aripuanã/MT, Santa Carmem/MT, Nova Ubiratã/MT, Lábrea/AM, Ouro Preto do Oeste/RO, Cacaulândia/RO e Costa Marques/RO).

Nos autos das ACP's, diante das peças de informação coligidas pelo parquet, para que se tenha noção da dimensão da destruição ao meio ambiente ocorrida apenas na Fazenda, corresponde, aproximadamente, a 15 campos de futebol. A voracidade e velocidade da degradação ambiental, além de criminosa e estarrecedora, vem causando danos que podem ser irreparáveis, isto tudo dentro de uma unidade de conservação ambiental, no caso, o Parque Estadual Serra Ricardo Franco.

A capacidade destrutiva ensejará, mais rápido do que se pensa, a desertificação irreparável da região. Neste ponto, as informações carreadas nas ACP's denotam que os requeridos vem contribuindo para destruição ambiental.

Reitere-se que de acordo com o Auto de Infração e Relatório Técnico da SEMA, documentos que também instruem as ações, foram constatado desmate irregular de área de 15,74 hectares, sem autorização ou licença expedida pelo órgão ambiental ou em desacordo com suas normas regulamentares, ocorrido no período de 12/07/1998 a 13/09/2015, no imóvel rural Fazenda, além do uso e ocupação do solo em desacordo com o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC).

Além do desmate irregular, os requeridos vinham utilizando a área em desacordo com as normas que regem as Unidades de Conservação, vez que há informações sobre a criação de animais na propriedade (atividade de pecuária), sem autorização ou licença expedida pelo órgão ambiental ou em desacordo com suas normas regulamentares, o que certamente está causando dano ao Parque Estadual Serra de Ricardo Franco.

Desta forma, diante da documentação levantada pelo Ministério Público, o juiz vislumbrou presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada na forma do Código de Processo Civil, uma vez que, na sua visão, estaria configurado o *fumus boni iuris*, posto que demonstrados fortes indícios de violação às normas protetivas do meio ambiente.

Outrossim, registre-se que o requisito do fundado receio de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo fundamenta-se no receio de que os requeridos continuem causando danos ao Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, assim como na impossibilidade de efetivação da futura condenação, em razão do risco concreto de insolvência dos requeridos.

Destacando, o poder Judiciário a existência de alta probabilidade dos requeridos continuarem a provocar danos incomensuráveis, de difícil ou impossível reparação, haja vista que mesmo diante de várias autuações realizadas pela SEMA, os requeridos persistem em causar danos ao meio ambiente.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso através da Procuradoria-Geral de Justiça apresentou com detalhes todas as providências necessárias para a correção dos abusos e injustiças relacionados ao Parque Estadual Serra Ricardo Franco, mas o que se constatou foi que os gestores encarregados de executar as ações previstas, se reuniram com o propósito de inviabilizar os trabalhos de monitoramento e fiscalização que vinham sendo executados no âmbito da Coordenadoria de Unidades de Conservação no Parque Estadual Serra de Ricardo Franco.

Para tanto praticaram atos visando: a) obstacular a fiscalização programada; b) dificultar o acesso do MP às informações sobre ações de fiscalização; falácias sobre impossibilidade de fiscalizar e cumprir decisão judicial; c) dificultar, inviabilizar e desmobilizar atividades de fiscalização d) cancelamento/postergação na execução de contratos que visavam promover a regularização ambiental do Parque Estadual, e e) sustação à aquisição de VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados) que dinamizariam a identificação de ilícitos ambientais praticados no interior da Unidade de Conservação. E como se vê, lograram êxito na empreitada criminoso.

Como visto, a Carta Magna firmou princípios basilares da gestão pública, que devem ser observados de forma inafastável pelos administradores públicos. Dada a importância destes princípios, foi fixado sanções para a sua não observância. Assim, dispõe o §4.º do referido artigo: “Art. 37 (...) §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”

A norma que se refere o supracitado artigo, é a Lei Federal nº 8.429/92, dita Lei de Improbidade Administrativa, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos

agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato e dá outras providências. Portanto, tem-se por ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão perpetrados por agente público, ou por particular em conjunto com agente público, em razão do qual ocorra, in concreto, enriquecimento ilícito e/ou cause prejuízo ao erário ou ainda atente contra os princípios da Administração Pública. É o caso dos autos.

Em relação à seara ambiental, isso se deve ao fato das questões serem marcadas por intensa atividade administrativa, concernentes em atos fiscalizadores, autorizadores ou licenciadores do Poder Público e atos de fiscalização das práticas potencialmente danosas ao meio ambiente, além da implementação de programas voltados à proteção ambiental dos diversos recursos disponíveis. Assim, eventual omissão, que não tem por antecedente o exercício da discricionariedade, significa descaso com a coisa pública. SANTOS (2005)

CAPÍTULO III - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA AO PARQUE SERRA RICARDO FRANCO

Em Mato Grosso, ainda predomina a ideia de que a produção agropecuária é mais importante que a conservação da natureza. Essa ideia ameaça diversas áreas protegidas do Estado há anos, e os serviços ambientais que dela proveem, como equilíbrio do ciclo de chuvas, polinizadores e ar limpo.

Em 2006 os deputados de Mato Grosso tentaram reduzir o Parque Estadual do Cristalino em quase um terço. Em dezembro do ano 2016, eles reduziram pela metade a Reserva Extrativista Guariba Roosevelt. Agora querem acabar com o Parque Estadual Serra de Ricardo Franco.

No dia 19 de abril de 2017, 20 dos 24 deputados estaduais de Mato Grosso aprovaram um projeto que susta o decreto 1796/1997, que protegeu uma área de 158 mil hectares com rios, cachoeiras e vegetação que une Cerrado, Floresta Amazônica e Pantanal.

A proposta⁵ surgiu através do deputado Adriano Silva (PSB) e foi assinada pelos deputados Leonardo Albuquerque (PSD), Wancley Carvalho (PV) e Wilson Santos (PSDB). Ela precisava ser aprovada em segunda votação e é terminativa, ou

⁵ Disponível em: <www.facebook.com/portalscaloppe/>

seja, não precisaria da sanção do governador Pedro Taques (PSDB) para entrar em vigor.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade, e o Governo do Estado de Mato Grosso firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de garantir a proteção dos recursos hídricos, bem como a fauna e a flora do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco (PESRF), reserva ambiental de 158,6 mil hectares, localizada em Vila Bela da Santíssima Trindade (521 Km a Oeste), e uma das mais importantes Unidades de Conservação de Proteção Integral do Bioma Amazônia.

No TAC, o Estado de Mato Grosso, por meio da Procuradoria-Geral e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), assumiu o compromisso de cumprir uma série de cláusulas, com vista a implantação definitiva do Parque. Para cada ação foi definido um prazo, que varia de três meses a três anos, bem como multas que, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações, podem chegar a R\$ 1 milhão, a serem revertidas para o financiamento de projetos ambientais do parque.

Entre as obrigações firmadas no termo está a elaboração do Plano de Manejo do PESRF⁶, que dever ser realizado por uma empresa especializada em planos de manejos de Unidades de Conservação de Proteção Integral. Os compromissários, que terão 21 meses para elaborar o plano, terão que comunicar o Ministério Público o início dos trabalhos para que a equipe técnica do MP possa acompanhar. Além disso, eventuais alterações nos limites do Parque, somente poderão ser discutidas, após a conclusão do Plano de Manejo, e caso este estudo indique esta possibilidade.

Outro ponto importante acordado é com relação ao plano de fiscalização ostensiva do PESRF. Os compromissários terão que realizar atividades de vistoria in loco, visando o cumprimento integral do Decreto Federal nº 6.514/2008, inclusive com a realização de novas autuações (infrações não prescritas ou permanentes) em relação às propriedades/posses que tiveram os autos de infração anulados em razão da prescrição do artigo 40 da Lei Federal nº 9.605/98. O prazo para executar a ação é de 10 meses. A multa diária para o descumprimento é de R\$ 5 mil.

⁶ Disponível em: <www.vgnoticias.com.br/cidades/estado-regulamenta-uso-de-parque-ricardo-franco/44480>

O Estado terá, ainda, que elaborar o diagnóstico da situação fundiária do parque no prazo máximo de 14 meses. Ficou estabelecido, também, que o Estado terá que elaborar os serviços topográficos, georreferenciamento, demarcação com materialização e codificação de marcos, abertura de picada, confecção de planta memorial descritivo, sinalização do perímetro e pontos de acesso do PESRF no prazo de 14 meses. Caso esta cláusula não seja cumprida a multa aplicada, por dia, será de R\$ 5 mil.

Pelo termo os compromissários ⁷ficam obrigados, ainda, a apresentar no prazo de três meses, a contar do recebimento definitivo do diagnóstico fundiário, um cronograma de atuação voltado à desocupação dos posseiros (ausência de justo título) da área do parque. A desocupação total dos posseiros e grileiros do PESRF deverá acontecer no prazo de três anos.

Conforme cláusula do TAC, o Estado deveria elaborar, dentro de 4 meses, um instrumento normativo adequado para, em caráter provisório, regulamentar o uso público do parque até a elaboração final do Plano de Manejo, visando principalmente disciplinar a visitação das cachoeiras e demais pontos turísticos tradicionalmente frequentados com o fim de evitar ou minimizar a poluição causada pela visitação desordenada.

Os compromissários deverão interagir com o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para a transferência, por doação, do imóvel onde funciona a sede administrativa do parque. Eles terão, também, que providenciar o início da reforma da infraestrutura e benfeitorias no imóvel “Cachoeira dos namorados”, no prazo de 10 meses.

Outro ponto importante do TAC refere-se a obrigação de manter em atividade o Conselho Consultivo do PESRF, ficando estabelecido no TAC que o Estado deverá incluir na Lei Orçamentária Anual recursos específicos para o parque, com o fim de manutenção da Unidade de Conservação, de acordo com as condições pactuadas no termo.

Conforme o coordenador de Unidades de Conservação da Sema, o capitão da PM Jean Holz, a regulamentação do uso público visa disciplinar a visitação das cachoeiras e demais pontos turísticos tradicionalmente frequentados. O objetivo é

⁷ Disponível em: <www.vgnoticias.com.br/cidades/estado-regulamenta-uso-de-parque-ricardo-franco/44480>

oferecer melhor estrutura de segurança às pessoas, além de permitir a conservação da biodiversidade do parque.

A regulamentação do uso público faz parte do plano de ação para implantar de forma efetiva a unidade e atende a Cláusula sétima do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2017, firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Ministério Público do Estado (MPE).

Plano de ação - A demora de 20 anos para a implantação efetiva do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco gerou várias reuniões envolvendo MPE, Governo do Estado, Assembleia Legislativa e produtores que possuem propriedades na área, mas agora unifica esforços para a garantia da preservação ambiental e também da exploração sustentável dos recursos naturais da região.

Esses debates resultaram no TAC que prevê a elaboração de um plano de manejo florestal em 21 meses; realização de diagnóstico fundiário ⁸num prazo de 14 meses, com a apresentação posterior de um cronograma para regularização fundiária dos imóveis e desocupação das áreas ocupadas irregularmente; georreferenciamento e sinalização do entorno do parque, realização de atividades de fiscalização, criação de um conselho consultivo e a normatização do uso público do local, entre outras.

⁸ Disponível em: (www.vgnoticias.com.br/cidades/estado-regulamenta-uso-de-parque-ricardo-franco/44480)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas realizadas buscaram fundamentações em estudiosos, site oficiais, Leis e projetos nacionais, estaduais e municipais que pudessem deixar clara informações sobre a natureza tão abundante da Região onde se encontra a Serra do Parque Ricardo Leite com sua fauna e flora ricas, mas pouco conhecidas e exploradas

Levando em consideração as abordagens em torno de plano de manejo e, principalmente sobre os seus objetivos, é possível configurar uma relação entre ele com a UC, de modo que se visualize a importância desse documento para o desenvolvimento de atividades sustentáveis a partir da formulação de diretrizes para criar, implantar e gerir unidades de conservação. Conclui-se que sem o plano de manejo provavelmente uma UC não realiza minimamente a sua real função. Daí ressalta-se que uma grande fração das unidades de conservação, no mundo, representa os chamados “parques de papel” referindo-se às unidades de conservação que não foram realmente implantadas e tem apenas uma existência virtual, como linhas desenhadas em mapas oficiais. Mas acrescenta-se que é perceptível que a criação do plano de manejo em unidades de conservação vem se contrapondo às tendências de ocupação crescente do espaço natural, principalmente no tocante a atividade turística, que têm aberto frentes para a exploração em larga escala dos recursos naturais.

Verificou-se que as Ações Civis Públicas, como instrumento de proteção ambiental, tem sua efetividade muito prejudicada, por causa da morosidade em que estas são decididas, bem como a grande quantidade de recursos possíveis, antes de uma decisão final.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), apresentou-se em nossa breve análise como um instrumento, capaz de produzir resultados práticos mais rapidamente e com isso proporcionando uma maior efetividade na proteção ambiental no Parque Serra Ricardo Franco.

O adequado para o Parque Serra Ricardo Franco, seria sua redesignação para uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, garantindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto nossa Constituição da República Federativa do Brasil, e compatibilizando a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ANTUNES, Paulo Bessa. **Direito ambiental**, 15 edição. Atlas, 04/2013

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de direito ambiental**, 2ª edição. Atlas, 10/2008. VitalSource Bookshelf Online.

BELTRÃO, Antonio G. **Curso de Direito Ambiental**, 2ª edição. Método, 08/2014.

BRASIL. **Decreto Federal n.º 84.017 de 21 de setembro de 1979**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D84017.htm>.

BRASIL. **Lei Federal Nº 9.985 de 18 de julho de 2000** (SNUC

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'ana. **O mito da natureza intocada**. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1998.

LIMA, Gumerindo Souza et al. **Avaliação da efetividade de manejo das unidades de conservação de proteção integral em Minas Gerais**. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rarv/v29n4/a17v29n4.pdf>>.

MATO GROSSO. **Diário oficial do estado de Mato Grosso, de 04 de novembro de 1997**. Disponível em: < <https://www.iomat.mt.gov.br/>>.

MATO GROSSO. **Elaboração de estudo ecológico rápido para a criação e a implantação da unidade de conservação da Serra Ricardo Franco**. Cuiabá: FEMA/SPVS, 1998.

MATO GROSSO. **Parque Serra de Ricardo Franco tem o maior potencial turístico do Estado**. Disponível em:< <http://www.mt.gov.br/-/3687737-parque-serra-de-ricardofranco-tem-o-maior-potencial-turistico-do-estado> >

MCCORMICK, John. **Rumo ao Paraíso: a história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

PINHEIRO, Janã. **MPE e Governo do Estado firmam TAC para garantir proteção do Parque Serra de Ricardo Franco**, Notícias, 2017.

SANTOS, Marcos Vinicius Monteiro dos. **A Improbidade Administrativa decorrente da Omissão na Atuação dos Agentes Públicos**. Manual Prático da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo. São Paulo: Imprensa Oficial, MP/SP, 2005.